

Lei 285/77 -

Fixa a organização administrativa da
Prefeitura Municipal de Luis Eduardo da Cunha.
Presidência.

O Prefeito Municipal de Luis Eduardo da Cunha, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte Lei:

Título I

Da organização Administrativa.

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Munici-
pal de Luis Eduardo é a seguinte:

0001 - Gabinete do Prefeito

- 0101 - Secretaria

- 0201 - Assessoria Geral

0002 - Departamento da Fazenda

0102 - Setor de Tributação

0202 - setor de Contabilidade

0302 - Setor de Tesouraria

0003 - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

0004 - Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

0104 - Setor de Obras

0204 - setor de Serviços Urbanos.

0304 - setor do D.M.E.R.

Título II

Da competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assistir o Prefeito nas suas funções políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º - A Secretaria é o órgão do Gabinete do Prefeito encarregado da execução das Atividades - unis da Prefeitura, constituindo a pessoal, compras, alienações, expediente, comunicações, arquivum, seleção e transporte, bem como os serviços diretos do Gabinete do Prefeito, exceto àqueles da competência da assessoria geral.

Art. 4º - A Assessoria Geral é o órgão encarregado de planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar os programas e elaborá-los, e coordenar a execução do Plano Setor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas-fornecidos pelas organizações competentes da Administração; coordenar a elaboração e execução dos programas dos Municípios, especialmente o orçamento-programa e o desenvolvimento dos instrumentos. É o órgão ainda, que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e representá-lo em Juiz ou fira dele.

Art. 5º - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado pela execução das atividades - unis da Prefeitura.

Art. 6º - O setor da Tributação é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamentos, arrecadações e controle dos tributos e rendas municipais, fiscalizando a contribuição sobre as empresas Municipais;

Art. 7º - O Setor de Contabilidade é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros com processamento da despesa e receita, contabilização orçamentária, finan-

seu e patrimonial, elaborando o orçamento e controle de sua execução.

Art. 8º - O setor da Tesouraria é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros, recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores do Município.

Art 9º - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social, é órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e secundária, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar. Compete ainda, as atividades de assistência social em saúde e cultura aos habitantes do Município, mediante administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art 10º - O Departamento de Obras, Transporte e Serviços, é o órgão incumbido de programação, execução e controle das atividades relativas a Obras Públicas e particulares, do trânsito, das rias e estradas municipais, da rede de água e esgoto, da iluminação e do urbanismo do Município.

Art. 11º - O Departamento de Obras é o órgão do Departamento de Obras, Transportes e Serviços urbanos, encarregado e responsável pela construção, conservação das obras públicas, autorizações e fiscalização das obras particulares, bem como serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Art. 12º - O setor de Encanamento e Serviços Urbanos, responsável pelos serviços de abastecimento d'água, rede de esgoto, acondicionamento e manutenção de parques e jardins, das rias públicas e logradouros, dos serviços de limpeza e conservação, de iluminação e arborização.

Art 13º - O setor do DNER é o órgão do Departamento de Obras, transporte e serviços urbanos incumbido dos assuntos de obras e bens imóveis públicos, estradas e canais municipais, pelos licenciamentos

ou receber e servir os trânsitos e da manutenção dos serviços do Poder

Título III

Das Disposições Gerais

Art 14º - A presente lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias, que, aprovada, por decreto, o Poder Executivo da Prefeitura, o qual determinará a competência dos órgãos municiplares no sentido preciso.

Art 15º - As proposições que forem instauradas no prazo competentes da organização administrativa da Prefeitura, perante esta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, retribuições e instalações.

Art 16º - Os despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, e, na falta destas, será o menor suplementado por decreto com recursos da execução de outras dotações, que o Executivo julgar convenientes.

Art 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito, em 22/04/77.

Wiliбалdo Bylaardt.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi doravante registrada e publicada em 22/04/77

Assinatura
Anselmo Freitas.

secretário